# PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE)

"Aquisição de serviços de consultoria de comunicação e assuntos públicos para o Conselho

Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos"

## Cláusula 1.ª – Objeto do Concurso

1 – O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para "Aquisição de serviços de consultoria de comunicação e assuntos públicos para o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos", de acordo com as regras constantes das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – e a legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.

2 – De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente aquisição tem a seguinte classificação: CPV 79416200–5 – Serviços de consultoria em matéria de relações públicas.

# Cláusula 2.ª - A Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Ordem dos Arquitectos através do Conselho Diretivo Nacional, com o número de contribuinte 500802025, com sede na Travessa do Carvalho, 23, 1249–003 Lisboa, nos termos das competências que lhe são conferidas no n.º 9 do artigo 20.º e nas alíneas a), c), g), k), o) e n) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

# Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a Decisão de Contratar

1– O órgão competente para a presente decisão de contratar é o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos(CDN), nos termos das competências que lhe são conferidas nas alíneas a), c), g), k), o) e n) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, e para o presente procedimento a decisão de contratar, de definição do preço base, de escolha do procedimento, de designação do júri do procedimento, de designação do responsável pela direção do procedimento e como gestores de contrato foram tomadas em 11 de setembro de 2024.

2 — Atenta a urgência no presente procedimento, dada a necessidade de que não haja um período relevante de tempo sem estes serviços, e como forma de assegurar a eficácia, celeridade e operacionalidade deste procedimento, o CDN delegou na Comissão Executiva, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do CCP, os necessários poderes para decidir e praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização do contrato de prestação de serviços de consultoria de comunicação e assuntos públicos, nomeadamente, a elaboração das peças do procedimento, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, a resposta aos pedidos de esclarecimentos, a aprovação da decisão de adjudicar e da minuta do contrato, e aceitação dos documentos de habilitação, os quais serão ratificados no Plenário de CDN seguinte ao da sua deliberação.

#### Cláusula 4.ª – Concorrentes

- 1 Podem apresentar propostas pessoas coletivas com objeto social que abranja atividades de relações públicas e comunicação, compreendendo as atividades de consultoria, orientação e assistência operacional em matérias de relações públicas e comunicação.
- 2 Podem ser concorrentes agrupamentos de empresas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade mencionada no número anterior.
- 3 Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 6 No caso previsto no número anterior, o contrato de consórcio deve indicar a empresa de seguros que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo ser-lhe conferido, no mesmo ato, por procuração, no mínimo, os poderes previstos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, para todos os efeitos legais.
- 7 Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

- 1— O presente procedimento de concurso público sem publicidade no JOUE é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, a Vice-Presidente do Conselho Diretivo Nacional (CDN), Arquiteta Paula Torgal, que preside, o Vogal do Conselho Diretivo Nacional (CDN), Arquiteto Rui Florentino, a Vogal do Conselho Diretivo Nacional (CDN), Arquiteta Marlene Roque e por dois membros suplentes, o Vogal do Conselho Diretivo Nacional (CDN), Arquiteto Luís Matos e a Vogal do Conselho Diretivo Nacional (CDN), Arquiteto Luís Matos e a Vogal do Conselho Diretivo Nacional (CDN), Arquiteta Silvia Barros.

  2 Antes do início de funções, os membros do júri subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do Código dos Contratos Públicos, a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP, e que constitui o **anexo IV** ao presente Programa do Concurso e que dele faz parte integrante.
- 3 O júri do concurso inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
- 4 O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
- 5 As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
- 6 Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
- 7 Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionadas, com as limitações previstas no artigo 69.°, n.° 2, do CCP, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados, a elaboração das atas de reunião de júri e a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas.

## Cláusula 6.ª – Peças do Procedimento

O procedimento é composto pelo Anúncio em Diário da República, pelo presente Programa do Concurso e pelo Caderno de Encargos, e respetivos anexos, bem como quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente, eventuais esclarecimentos que venham a ser prestados.

# Cláusula 7.ª – Disponibilização das Peças do Procedimento

1 – As peças do procedimento, nomeadamente, o Anúncio em Diário da República, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se gratuitamente disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública Anogov, em www.anogov.com, onde poderão ser consultadas desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República e na qual se realizarão todas as interações procedimentais, comunicações e participações.

2 – As peças do procedimento estarão igualmente disponíveis, para consulta gratuita, nas instalações das secções regionais (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo, Algarve, Madeira e Açores), dentro do horário normal de expediente e nos respetivos sítios eletrónicos (www.ordemdosarquitectos.org).

#### Cláusula 8.ª – Esclarecimentos

- 1 O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do presente concurso.
- 2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica anoGov, em www.anogov.com.
- 3 Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 4 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
- 5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados através da plataforma eletrónica anoGov, em www.anogov.com e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados.
- 6 Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## Cláusula 9.ª – Preço Base

1 — O Preço Base do procedimento é de 82.000,00€ (oitenta e dois mil euros), para um período de dois anos, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

# Cláusula 10.ª – Prazo para a Apresentação e Manutenção das Propostas

1 – As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica anoGov, no endereço www.anogov.com, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

- 2 As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas, do 12.º (décimo segundo) dia contado da data do envio do Anúncio para publicação ao Serviço das Publicações do Diário da República.
- 3 Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

## Cláusula 11.ª - Idioma e Documentos da Proposta

- 1 A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Declaração assinada do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, cujo modelo se anexa ao presente clausulado como **Anexo I**.
  - b) Certidão permanente do registo comercial do concorrente ou de cada uma das entidades que componham o agrupamento.
  - c) Declaração com indicação do preço global apresentado em Euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão, e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor, conforme **Anexo III**, o qual se manterá obrigatoriamente inalterável durante o período de vigência do contrato. No caso de existir divergência entre o valor indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.
  - d) Declaração de compromisso, onde sejam expressas e detalhadamente descritas as condições e características dos serviços a prestar, onde, além de outros que o concorrente considere relevantes, devem constar obrigatoriamente:
    - I) Identificação dos membros da equipa a afetar à presente prestação de serviços, especificando o seu currículo e a sua função, a qual deverá incluir o Gestor de Conta e, no mínimo, os sequintes elementos:
      - i. um diretor de conteúdos com mais de 10 anos de experiência profissional,
    - ii. um consultor de comunicação e assessor de imprensa com mais de 10 anos de experiência profissional,
    - iii. técnicos com licenciatura nas áreas da comunicação social, relações públicas e audiovisual e multimédia com mais de 5 anos de experiência profissional,

- e) Plano de trabalhos adequado à execução do objeto da prestação de serviços, com inclusão de iniciativas concretas e descrição dos serviços propostos, melhor especificados no Caderno de Encargos.
- 2 A proposta deverá ainda conter quaisquer documentos tidos por necessários e suficientes para comprovar quaisquer outras condições ou serviços que os concorrentes estejam dispostos a contratar no âmbito dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência.
- 3 A proposta e todos os seus documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 4 A proposta deve ser obrigatoriamente assinada digitalmente pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
- 5 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 3 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

## Cláusula 12.ª - Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

## Cláusula 13.ª - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

- 1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.
- 3 O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de

apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

- 4 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 5 Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

#### Cláusula 14.ª – Lista dos Concorrentes

- 1 O júri do concurso, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada anoGov, em www.anogov.com.
- 2 Mediante o cumprimento das regras estabelecidas para o efeito pela plataforma ano Govaos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
- 3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 4 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa–lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

## Cláusula 15.ª - Critérios de Adjudicação

- 1– A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, determinada, tendo em conta os fatores, subfactores, respetivos índices de ponderação e modelo de avaliação indicados no **Anexo V** do presente Programa de Procedimento:
- a) Melhor Preço (MP) 70% (setenta por cento)
- b) Equipa afeta (EA) 15% (quinze por cento)
- c) Qualidade da proposta (QP) 15% (quinze por cento)
- 2 Em caso de empate, a adjudicação será efetuada à proposta que, consecutivamente, apresentar o maior valor, pela seguinte ordem:
- a) Fator Equipa Afeta
- b) Fator Qualidade da proposta

- 3 Caso persista o empate será efetuado sorteio entre as propostas em causa.
- 4 O Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos reserva—se o direito de não adjudicação, nos termos do disposto no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 16.ª – Relatório Preliminar

- 1 Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do presente programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CCP e da Cláusula 11.º do presente Programa;
- e) Que não cumpram o disposto nos n.°s 4 e 5 do artigo 57.° ou nos n.°s 1 e 2 do artigo 58.°, todos do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes;
- g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no presente programa, nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, e previstas expressamente neste programa;
- j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3 Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

# Cláusula 17.ª – Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## Cláusula 18.ª - Relatório Final

- 1 Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos.
- 4 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## Cláusula 19.ª - Notificação da decisão de adjudicação

- 1 A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicandose o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
- 2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, os órgãos competentes para a decisão de contratar notificarão o adjudicatário para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula 20.ª do presente programa e no artigo 81.º do CCP;
- b) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento, e os termos da proposta adjudicada.
- 3 As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
- 4 A eventual decisão de não adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 80.º do CCP.

# Cláusula 20.ª - Documentos de Habilitação

1 – O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa do procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas
- b), d), e) e i) do artigo 55.° do CCP, salvo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83°-A do CCP.
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- 2 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 3 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 4 O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referidos no número anterior, indicar às entidades adjudicantes o endereço do sítio da internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 5 Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
- 6 Verificando–se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a respetiva supressão.

## Cláusula 21.ª - Caução

Não será exigida uma caução, para garantir a boa execução das condições contratuais, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP.

## Cláusula 22.ª - Redução do Contrato a Escrito

- 1 O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- 2 As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

## Cláusula 23.ª – Aprovação da minuta do Contrato

- 1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 3 Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
- 4 O órgão competente para a decisão de contratar, caso introduza ajustamentos nos termos dos números anteriores, deverá assinalar expressamente os ajustamentos propostos aquando da respetiva notificação nos termos da cláusula 19.ª.
- 5 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram–se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 6 Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
- 7 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 8 No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 9 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

# Cláusula 24.ª – Outorga do Contrato

- 1 A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

- 2 O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
- 3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de dois dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a vinte e quatro horas.
- 4 A adjudicação caduca nos seguintes casos:
- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelos órgãos competentes para a decisão de contratar;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na Cláusula 4.ª.
- 5 Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 6 Na outorga do contrato, a representação da entidade adjudicante cabe ao Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Arquitectos, Arquiteto Avelino Oliveira.

## Cláusula 25.ª - Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

## Cláusula 26.ª - Prazo de Vigência

O contrato terá a duração de um ano, prorrogável por igual período, num máximo de dois anos.

## Cláusula 27.ª - Prevalência

As normas do presente programa prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.

## Cláusula 28.ª – Contagem dos Prazos

- 1 Os prazos referidos no presente programa do Concurso contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
- 2 O prazo fixado na Cláusula 10.ª para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### Cláusula 29.ª – Gestores do Procedimento

Os gestores do procedimento são, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, a Coordenadora Administrativa dos serviços do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos, Dr.ª Cidalina Duarte, e o Dr. Bruno Santana Rodrigues, Gestor Financeiro da Ordem dos Arquitectos.

## Cláusula 30.ª - Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente Programa de Concurso e em Caderno de Encargos, aplica-se a legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes.